

## JUSTIÇA RESTAURATIVA: ESTUDO DE CASO DE ADOLESCENTES ATENDIDOS NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE EM FLORIANÓPOLIS (SC)<sup>1</sup>

RESTORATIVE JUSTICE: A CASE STUDY OF ADOLESCENTS ASSISTED BY THE  
JUVENILE AND YOUTH COURT IN FLORIANÓPOLIS (SC)

JUSTICIA RESTAURATIVA: ESTUDIO DE CASO DE ADOLESCENTES ASISTIDOS  
POR EL TRIBUNAL DE LA INFANCIA Y JUVENTUD EN FLORIANÓPOLIS (SC)

ANA MARIA PEREIRA LOPES

<https://orcid.org/0000-0001-5915-0546> / <http://lattes.cnpq.br/9988734902121557> / [anaralina@gmail.com](mailto:anaralina@gmail.com)  
Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)  
Florianópolis, SC, Brasil

ANDRÉIA COSTA DE SOUZA

<https://orcid.org/0000-0001-5536-968X> / <http://lattes.cnpq.br/2824569302447150> / [andriacst82@gmail.com](mailto:andriacst82@gmail.com)  
Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)  
Florianópolis, SC, Brasil

### RESUMO

O objetivo da presente pesquisa é analisar as potencialidades das práticas de Justiça Restaurativa (JR) no processo de desenvolvimento de adolescentes que aceitaram participar dessas práticas. A pesquisa é de natureza qualitativa, descritiva e exploratória, composta de entrevista semiestruturada com dois adolescentes que participaram do Núcleo de JR (NJR). A pesquisa é um estudo multi caso. Para a análise dos dados, utilizou-se a análise de conteúdo. Os resultados indicam os desdobramentos da participação dos adolescentes no NJR, identificando o reconhecimento de si como apoio psicossocial para deter laços sociais e uma crítica ao modelo familiar. Com relação a aspectos vinculares dos adolescentes, estes conseguem identificar um rol deles envolto na busca por melhores condições de vida. Concernente à história de vida, os adolescentes sofrem efeitos do histórico de infância com ausência da figura paterna. Com relação às percepções dos adolescentes sobre sua participação junto ao NJR, estes tiveram, por parte da família, a reedição da violência por meio da desqualificação, mas também possibilidade de comunicação do sofrimento e experimentação de violência da segurança pública até chegar ao NJR. O conjunto de dados permite reflexões para a ampliação de práticas com adolescentes em conflito com a lei a partir do NJR.

**Palavras-chave:** Adolescência; Apoio Psicossocial, Justiça Restaurativa.

### ABSTRACT

The objective of the present research is to analyze the potential of Restorative Justice (JR) practices in the development process of adolescents who have accepted to participate in these practices. The research is qualitative, descriptive and exploratory, composed of a semi-structured interview with two adolescents who participated in the Restorative Justice Center (NJR). The research is a multi-case study. For the data analysis, the content analysis was used. The results indicate the involvement of adolescents in the NJR, identifying the recognition of themselves as psychosocial support to maintain social ties and a critical review of the family model. Regarding the adolescent connection aspects, they are able to identify a list of them involved in the search for better living conditions. Concerning their life history, the adolescents suffer effects of the childhood history with absence of a paternal figure. Regarding adolescents' perceptions of their participation in the NJR, they had the family re-issue of violence through disqualification, but also the possibility

<sup>1</sup> A presente pesquisa foi financiada pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC).

of communicating the suffering and experimenting with violence from public security until arriving at the NJR. The data set allows reflections on the expansion of practices with adolescents in conflict with the law from the NJR.

**Keywords:** Adolescence; Psychosocial Support, Restorative Justice.

#### RESUMEN

El objetivo de este artículo es analizar críticamente la teoría de Jeremy Waldron sobre la libertad de expresión y la regulación del discurso de odio. Para ello, el artículo se divide en tres partes. En la primera parte, la teoría de Jeremy Waldron sobre la libertad de expresión se analiza a través del examen de sus tres pilares (dignidad, sentido de seguridad y vulnerabilidad) y se muestra que la teoría de Waldron permite el equilibrio de principios, especialmente en virtud de las consecuencias producidas por el discurso. En la segunda parte, se presentan los principales críticos formulados por Edwin C. Baker y Ronald Dworkin contra la teoría de Jeremy Waldron, así como sus respectivas respuestas. En la tercera parte, se defiende la crítica formulada por Ronald Dworkin contra la teoría de Jeremy Waldron, en el sentido de que permite la restricción de la libertad de expresión, incluso cuando esto representa una violación de los derechos individuales. El artículo concluye que la tesis de Waldron falla al crear criterios objetivos controlables para definir la hipótesis en la que se debe prohibir o regular el discurso de odio.

**Palabras clave:** Adolescencia; Apoyo Psicosocial, Justicia Restaurativa.

#### SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 MÉTODO; 2 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS; 2.1 PERCEPÇÕES DOS ADOLESCENTES QUANTO AO APOIO PSICOSSOCIAL PARA O SEU DESENVOLVIMENTO ENQUANTO ADOLESCENTE; 2.2 ADOLESCENTES E SUAS EXPERIÊNCIAS PRÉVIAS AO ATO INFRACIONAL; 2.3. PERCEPÇÕES DOS ADOLESCENTES QUANTO AO PROCEDIMENTO RESTAURATIVO; 2.4. RELAÇÕES ENTRE A SITUAÇÃO RESTAURATIVA E A CONDIÇÃO FAMILIAR NA PERCEPÇÃO DOS ADOLESCENTES; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

## INTRODUÇÃO

As práticas restaurativas em espaços institucionais surgiram com experiências em Ontário, no Canadá, na década de 1970. Contudo, em uma perspectiva antropológica, estas se encontram descritas em práticas indígenas, entre povos tradicionais e nos contextos religiosos<sup>2</sup>. No Brasil, as práticas de Justiça Restaurativa (JR) vêm sendo instaladas pelo Sistema de Justiça, por meio de parcerias entre Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública, universidades e serviços da rede pública e privada<sup>3</sup>.

A JR tem previsão legal desde a Constituição Federal de 1988, com maiores delineamentos em 2016, com a Resolução 225/2016, conferindo diretrizes para implementação e difusão da JR no Poder Judiciário. A Resolução descreve a JR como um “conjunto ordenado e sistêmico de

<sup>2</sup> Associação do Magistrados Brasileiros. **Campanha JR do Brasil: a paz pela palavra**. Disponível em: <https://www.amb.com.br/jr/docs/cartilha.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2022.

<sup>3</sup> Poder Judiciário de Santa Catarina. **Projeto Justiça Restaurativa**. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/>. Acesso em: 23 mai. 2017.

princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência; e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado”<sup>4</sup>.

No cenário institucional brasileiro, segundo Schuch<sup>5</sup>, “a JR é apresentada como uma justiça alternativa, pois pretende ser uma ruptura com o sistema judicial tradicional do âmbito penal, considerado como autoritário e altamente punitivo”. Para Pinto<sup>6</sup>, a JR tem como foco o acordo entre as partes envolvidas no conflito, sendo estas últimas partícipes na elaboração de soluções para as perdas causadas pelo crime/dano, sejam elas emocionais ou não. E para que aconteça o acordo, conta-se com a presença de um ou mais mediadores, tendo como base um procedimento voluntário, sigiloso e informal, visando o presente e o futuro.

As práticas restaurativas vêm ocorrendo como meio de ampliação de acesso à justiça em diferentes âmbitos judiciais, inclusive no penal<sup>7</sup>. Os estudos de Achutti (2012) permitem colocar os ideários das práticas restaurativas como meio de ampliação das práticas institucionais diante dos delitos. A partir da restauração, pode-se viabilizar o encontro das partes envolvidas no conflito trabalhando o reparo do dano, com foco na vítima e na resolução do conflito. O autor coloca a JR em consonância com a posição abolicionista “[...] com a finalidade de redução da atuação do sistema penal e de toda a dor que este proporciona às partes” (p.13)<sup>8</sup>.

Segundo Zehr<sup>9</sup>, a JR inicialmente visava ofensas menores, porém, já é aplicada a outros crimes, como por exemplo, agressão, estupro, homicídio ou morte causada por embriaguez ao volante. Desse modo, ao envolver vítima e ofensor, as práticas restaurativas objetivam o diálogo com as esferas do dano, no que este tem de físico, que em uma perspectiva de integralidade,

<sup>4</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça Restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225**. Coordenação: Fabrício Bittencourt da Cruz - Brasília: CNJ, 2016a. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/347>. Acesso em: 23 mai. 2022.

<sup>5</sup> SCHUCH, Patrice. Tecnologias da não violência e modernização da justiça no Brasil: o caso da justiça restaurativa. *Civitas-Revistas de Ciências Sociais*, [S. l.], v. 8 n. 3, p. 498-520, jan. 2009. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4872/6848>. Acesso em: 18 set. 2016, p. 499.

<sup>6</sup> PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça Restaurativa no Brasil é possível? In: *Justiça Restaurativa*. Brasília: Ministério da Justiça/Programa das nações unidas para o desenvolvimento (PNUD), 2005, p. 19-40. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Coletanea-de-Artigos-Livro-Justi%C3%A7a-Restaurativa.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2017.

<sup>7</sup> POZZATTI JUNIOR Ademar KENDRA, Veridiana. DO conflito ao consenso: a mediação e o seu papel de democratizar o direito. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*. v. 10, n. 10 / 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/19760/pdf>. Acesso em 06 jul. 2018.

<sup>8</sup> ACHUTTI, Daniel. Justiça Restaurativa e Sistema Penal: contribuições abolicionistas para uma política criminal do encontro. Disponível em: <https://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/III/18.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2022.

<sup>9</sup> ZEHR, Howard. *Justiça Restaurativa*/Howard Zehr; Tradução Tônia Van Acker. São Paulo: Athenas, 2012.

sempre é também emocional ou psíquico. Segundo Rovinsk<sup>10</sup>, “o que gera habitualmente, o dano psíquico é a ameaça à própria vida ou à integridade psicológica, uma lesão física grave, a percepção do dano como intencional, a perda violenta de um ser querido e a exposição ao sofrimento de outros, ainda que não seja próximo afetivamente”. Nesse mesmo sentido, as práticas restaurativas têm foco no dano causado, nas necessidades das vítimas e, se possível, reparar o dano concreto ou simbólico, articulando com o dano vivenciado pela comunidade e pelo ofensor. A JR é um processo que envolve “aqueles que têm interesse numa determinada ofensa, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de promover o restabelecimento das pessoas”<sup>11</sup> na medida do possível.

Com as práticas restaurativas tem sido possível recurso alternativo ao ciclo da violência, por meio da ação de revisão psicológica da vítima e do ofensor. Isto porque envolve este último em se responsabilizar por seus atos e reconhecer variáveis que o envolveram no delito. Com isto, tem-se como fim último que este se perceba enquanto sujeito na perspectiva de mudanças de atitudes. De outro modo, podendo identificar os efeitos do dano causado em face do relato da vítima. Já a vítima tem, por meio da JR, a possibilidade de não restar esquecida no processo<sup>12</sup>. O encontro restaurativo requer das pessoas desejo em encontrar resoluções para si e para o outro. Zehr<sup>13</sup> refere que os encontros podem acontecer presencialmente ou não, pois, dependendo do contexto cultural, ou mesmo do caso a ser solucionado, o encontro presencial pode se tornar inviável.

Cabe aos profissionais que atuam nas práticas restaurativas conhecer as limitações dos sujeitos e as vulnerabilidades envolvidas, evitando que o encontro tenha uma conotação ofensiva. Nesse sentido, cabem aos serviços instalados, procedimentos de eleição de casos a serem levados para a JR com base em critérios técnicos. De acordo com a Resolução 225<sup>14</sup>, cabe a equipes interdisciplinares a decisão pela condução dos processos à JR e eleição de abordagens singulares

<sup>10</sup> ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. **Fundamentos da perícia psicológica forense**. 2ª ed. São Paulo: Vetor, 2007, p. 150.

<sup>11</sup> ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**/Howard Zehr; Tradução Tônia Van Acker. São Paulo: Athenas, 2012, p. 49.

<sup>12</sup> PINTO, Renato Sócrates Gomes. **Justiça Restaurativa no Brasil é possível?** In: **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça/Programa das nações unidas para o desenvolvimento (PNUD), 2005, p. 19-40. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Coletanea-de-Artigos-Livro-Justi%C3%A7a-Restaurativa.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2017.

<sup>13</sup> ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**/Howard Zehr; Tradução Tônia Van Acker. - São Paulo: Athenas, 2012.

<sup>14</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça Restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225**. Coordenação: Fabrício Bittencourt da Cruz - Brasília: CNJ, 2016a. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/347>. Acesso em: 02 set. 2017.

para cada caso. Inclusive, metodologicamente, deve ser sumariamente buscada a opção do infrator em participar do processo, a fim de não promover revitimizações à pessoa ofendida.

As práticas restaurativas paulatinamente vêm sendo estruturadas no Sistema de Justiça, como em Varas de Infância e Juventude. Ocorrem coordenadas pelo âmbito da justiça, também em escolas, na comunidade e/ou na saúde. As práticas de JR podem ultrapassar o espaço da justiça, constituindo-se em ações de intervenção em situação de conflito, como em condomínios. A Associação dos Magistrados Brasileiros<sup>15</sup> descreve que a JR vem ocorrendo visando a Promoção do Enfoque Restaurativo e da Cultura de Paz, abrangendo a revisão de políticas, serviços e programas de atendimento, especialmente na área da infância e juventude nas suas mais diversas aplicações, seja na educação, assistência, saúde, segurança e justiça, objetivando o alinhamento com o paradigma participativo, humanizante, dialógico e responsabilizante da JR, assim como dos valores de tolerância e solidariedade voltados à promoção de uma Cultura de Paz.

No Estado de Santa Catarina, a JR, especificamente em Florianópolis, teve início partir de um projeto piloto do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) em parceria com o Curso de Psicologia da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL) entre os anos 2012 e 2014. Após 2014, a JR passou a ser realizada por estagiários do TJSC no Núcleo de Justiça Restaurativa (NJR), com a participação de estudantes de Direito, Psicologia<sup>16</sup> e Serviço Social, utilizando a técnica de mediação restaurativa. A mediação adotada enquanto técnica de trabalho no NJR, tem como referência o método do psicanalista Juan Carlos Vezzulla<sup>17</sup>. Tal método conta com a presença do mediador, co-mediador e porta-voz, adolescente em conflito com a lei, pais/responsáveis, ou ainda outra pessoa da rede psicossocial do adolescente. Desde 2017, o NJR agregou os círculos restaurativos, envolvendo pessoas da comunidade. Tais técnicas assumem diferentes denominações, mas buscam considerar o sujeito de modo amplo, não se restringindo apenas ao delito.

A chegada do adolescente no NJR acontece por meio de encaminhamento do Juízo da Vara da Infância e Juventude, encaminhamento do Ministério Público ou pela 6ª Delegacia de Polícia e, por meio de busca espontânea, sem ter o adolescente cometido delito. E nesse trabalho, os procedimentos da JR objetivam, ao adolescente e aos envolvidos, dialogar sobre o ocorrido, de

<sup>15</sup> Associação dos Magistrados Brasileiros. **Campanha JR do Brasil: a paz pela palavra**, p. 27. Disponível em <https://www.amb.com.br/jr/docs/cartilha.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2022.

<sup>16</sup> Uma das pesquisadoras realizou estágio no Núcleo de Justiça Restaurativa na Vara da Infância e Juventude na Comarca de Florianópolis nos anos de 2016 e 2017.

<sup>17</sup> VEZZULLA, Juan Carlos. **A mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional**. Florianópolis: Habitus, 2006.

modo que seja possível falar sobre seus sentimentos e suas necessidades. Para Vezzulla<sup>18</sup>, o mediador participa de modo questionador, para que seja possível trabalhar o ocorrido por meio da verbalização do adolescente sobre o ato em si, facilitando o reconhecimento de si e do outro. Na proposta de mediação, o adolescente tem a oportunidade de convidar os genitores, amigos, familiares, ou ainda outras pessoas para uma situação que envolve a fala e escuta.

A adoção do diálogo em face do delito praticado pelo adolescente constitui uma estratégia importante no cenário de direitos da criança e do adolescente, colocado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)<sup>19</sup>, sobretudo no tocante ao adolescente estar em desenvolvimento. Sobre a adolescência, há um consenso sobre a ocorrência de conflitos entre o adolescente e seus vínculos, sobretudo os familiares, pois de acordo com Sadala e Santos<sup>20</sup>, “a queda da imagem ideal dos pais, necessariamente, causa mal-estar no adolescente, impulsionando-o a buscar nas identificações com seus pares, assim como nos ideais coletivos”. Observa-se que, a partir do momento que os pais deixam de ser a figura perfeita, o adolescente se posiciona na busca por outras identificações. Para os autores, “a adolescência é entendida como um trabalho psíquico de elaboração de perdas, elaboração da falta no Outro e elaboração de escolhas”.

Para Vezzulla<sup>21</sup>, uma vez que a lei é tomada como o desafio por parte do adolescente, este pode ser visto a procurar sua própria lei, e com isto, “pensa que passar da dependência à independência exige uma total ruptura das normas”. Ao ser desafiado, o adolescente pode interpretar que ser independente requer romper as normas familiares e sociais, sem refletir sobre as consequências, e sem ter que assumir responsabilidades. Segundo Sadala e Santos<sup>22</sup>, um processo de desenvolvimento envolveria desligar-se das autoridades de pais, mães ou responsáveis, sentindo-as como decisões próprias, mas com a internalização da lei. Tais fenômenos precisariam ser considerados nas metodologias de JR.

<sup>18</sup> VEZZULLA, Juan Carlos. *A mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional*. Florianópolis: Habitus, 2006.

<sup>19</sup> BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso em: 01 set. 2017.

<sup>20</sup> SADALA, Maria da Gloria Schwab; SANTOS, Eliane Gomes dos. Alteridade e adolescência: uma contribuição da psicanálise para a educação. *Educação & Realidade* Alteridade e adolescência: uma contribuição da psicanálise para a educação. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 38, n. 2, p. 555-568, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/edreal/v38n2/v38n2a12.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2017.

<sup>21</sup> VEZZULLA, Juan Carlos. *A mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional*. Florianópolis: Habitus, 2006, p. 65.

<sup>22</sup> SADALA, Maria da Gloria Schwab; SANTOS, Eliane Gomes dos. Alteridade e adolescência: uma contribuição da psicanálise para a educação. *Educação & Realidade* Alteridade e adolescência: uma contribuição da psicanálise para a educação. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 38, n. 2, p. 555-568, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/edreal/v38n2/v38n2a12.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2017.

Ainda no cenário de direitos conferidos pelo ECA, é função de pais e ou responsáveis apoiar uma saída satisfatória para as conflitivas relativas à adolescência. A postura dos pais concorrerá para que o adolescente alcance sua adultização, com certa responsabilidade social, realização de escolhas autônomas, tornando-se responsável consigo e com o contexto no qual se encontra. Assim, a presença da família e suas narrativas sobre o acompanhamento da autonomização *versus* conflitivas adolescentes pode ser fundamental para os processos restaurativos. Além da família, o contexto educacional e a rede de amigos, entre outros grupos aos quais o adolescente pertence, também podem ser apoiadores nesse processo. E, do mesmo modo, tais instâncias também precisam ser consideradas partícipes de situações restaurativas.

Ao refletir sobre a adolescência, também devem ser consideradas situações de exclusão social. Para Anache<sup>23</sup>, a adolescência não pode ser interpretada sem considerar a sociedade capitalista. É notória a vulnerabilidade a que determinados adolescentes estão submetidos, privados do acesso ao básico para sobrevivência, o que os exclui de relações familiares e de outros contextos. Nesse sentido, para Ferreira, Littig, Vescovi<sup>24</sup>, a exclusão remete ao abandono, recusa e privação do coletivo, o que se dá em diferentes esferas, sejam das econômicas às culturais e políticas.

Os processos de exclusão, inequivocadamente, trazem prejuízos nos vínculos e à possibilidade de que adolescentes realizem, tal qual indicado antes, a internalização da lei e das relações sociais, por meio da relação com os adultos. Para Winnicott<sup>25</sup>, experiências brutais de rupturas no ambiente e de laços afetivo-emocionais podem manter a criança naquilo que chamou de tendência antissocial. Tais rupturas ambientais têm desdobramentos para o psiquismo sendo decorrente daí dificuldade na aprendizagem da relação com a autoridade. Ou seja, a criança (e depois o adolescente), se mantém fixada em uma etapa do desenvolvimento, na qual para estabelecer a noção do outro, testa a todo tempo as relações. A ideia de tendência antissocial, destacada por Winnicott, não se trata de diagnóstico de transtornos de condutas, tampouco é preditora de transtorno de personalidade antissocial entre adultos, mas é a ampliação da visão clínica de comportamentos e atitudes da criança, visando a validação social de suas atitudes.

<sup>23</sup> ANACHE, Alexandra Ayach. Situações de vulnerabilidade. O psicólogo e a promoção de saúde do adolescente que apresenta deficiência. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Adolescência e psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas**. Coordenação Maria de Lourdes Jeffery Contini; organização Sílvia Helena Koller. - Rio de Janeiro, 2002.

<sup>24</sup> FERREIRA, Vanda Valle de Figueiredo; LITTIG, Patrícia Mattos Caldeira Brant; VESCOVI, Renata Goltara Liboni. Crianças e adolescentes abrigados: perspectiva de futuro após situação de rua. **Psicologia & Sociedade**, 26(1), 165-174, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v26n1/18.pdf>. Acesso em: 18 set. 2017.

<sup>25</sup> WINNICOTT, Donald. **Privação e delinquência**. 5ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

O adolescente, tendo desenvolvido um psiquismo com uma fragilidade na relação com a vida social, que o exclui de uma efetiva relação com as pessoas, pode ter somado outra forma de exclusão: a do mundo que o cerca. Encontra dificuldades de relação também com a comunidade e nela acaba se envolvendo em práticas marginais. E aí encontra-se um paradoxo, pois a inclusão na comunidade seria exatamente um tipo de antídoto para essa situação de conflitos do adolescente, pois, seria o espaço profícuo de reconhecimento do adolescente, com funções, responsabilidades e direitos, facilitando a convivência; do contrário, como aponta Vezzulla<sup>26</sup>, o “espaço que ficará para ele [o adolescente] será o da exclusão geradora de violência”.

Sendo a JR prática alternativa que visa abordar os danos psicossociais da infração; e desse modo sendo imprescindível o acesso a vivências do adolescente no tocante ao seu processo singular e de socialização, questiona-se: quais os desdobramentos psicossociais da participação de adolescentes no processo de JR, quando estes aceitaram participar dessas práticas? E diante dessa pergunta, teve-se como objetivo, analisar as potencialidades das práticas de JR no processo de desenvolvimento de adolescentes que aceitaram participar dessas mesmas práticas. E, de modo mais específico, problematizar as percepções dos adolescentes quanto ao apoio psicossocial para o seu desenvolvimento enquanto adolescente; compreender os adolescentes e suas experiências prévias ao ato infracional; identificar as percepções dos adolescentes quanto ao procedimento restaurativo; e, identificar relações entre a situação restaurativa e a condição familiar na percepção dos adolescentes.

## 1 MÉTODO

A pesquisa tem natureza qualitativa, tendo procurado compreender e explicar o objeto de estudo. Com o objetivo de caracterizar desdobramentos das práticas restaurativas, a presente pesquisa, de corte transversal, propôs-se recortar os fenômenos em um dado momento e contexto<sup>27</sup>. A pesquisa também se caracterizou como exploratória, pois objetiva a formulação de problemas, com intuito de desenvolver hipóteses, esclarecer conceitos e familiarizar o pesquisador com um fenômeno, o que no presente estudo incluiu dois casos atendidos no NJR. O desenho metodológico envolveu um estudo multi-caso. Segundo Yin (2001) o estudo de caso/casos

<sup>26</sup> VEZZULLA, Juan Carlos. *A mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional*. Florianópolis: Habitus, 2006, p. 70-71.

<sup>27</sup> GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. *Métodos de Pesquisa*. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

múltiplos “é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto de vida real (p.32)”. O autor ainda ressalta a importância de o pesquisador estar alinhado e preparado para cada tipo de pesquisa<sup>28</sup>.

As fontes de informação foram definidas a partir de contatos cedidos pela Juíza da Vara da Infância e Juventude de Florianópolis, tendo sido selecionados adolescentes que completaram o procedimento no NJR há um ano, no máximo. Inicialmente, havia a expectativa de envolver três adolescentes e seus responsáveis na entrevista, pois se buscava, aos moldes restaurativos, entrevistá-los juntamente com pessoas ligadas aos seus vínculos. Por isso foram contatados, por telefone, adolescentes e depois seus pais, quando autorizados pelos primeiros. Diante de 17 casos, alcançou-se a participação de dois adolescentes no ano de 2018. Contudo, os dois adolescentes participantes da pesquisa vieram à entrevista desacompanhado dos pais.

O adolescente 1 se apresentou de modo tímido. Ele demonstrou receio ao falar sobre si e dos acontecimentos do seu desenvolvimento. Concernente aos aspectos físicos, este é de cor branca, reside com pai, mãe e a irmã. Os integrantes da família trabalham e colaboram para o orçamento financeiro familiar. Como poderá ser visto entre os dados, percebeu-se uma infância com o necessário para subsistência, incluindo educação, saúde, lazer e afetos. Esse adolescente indicou poucos conflitos familiares; estes, quando ocorriam, eram relacionados ao estudo e trabalho.

O adolescente 2 demonstrou-se à vontade para expor seus sentimentos, suas vivências e experiências anterior e posterior ao ato infracional; inclusive falou que gosta de falar sobre si. É negro, reside com a mãe e mais três irmãos dependendo da renda financeira materna. Os pais são separados e o adolescente tem pouco contato com o pai, mencionou muitos conflitos com o genitor, agregado a conflitos na família nuclear e ampliada.

No contato telefônico, quando do aceite do adolescente, foi explicada a possibilidade de a entrevista acontecer de modo acompanhado a uma pessoa da rede psicossocial dele, sendo no caso em que o adolescente escolhesse vir só, era informada a condição de autorização dos pais para a participação na pesquisa. Nesse momento era solicitada a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UNISUL (CAAE: 79875517.0.0000.5369). Desse modo, em face do aceite por parte do adolescente, o TCLE foi enviado por e-mail aos adolescentes para que providenciassem assinatura

<sup>28</sup> YIN, Robert, K. **Estudo de Caso Planejamento e Métodos** / Robert K. Yin; trad. Daniel Grassi - 2. ed. - Porto Alegre: Bookman, 2001. Disponível em: [https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/default\\_attachments/1553321313-Estudo-de-caso\\_Planejamento-e-Mtodos-Robert-K-Yin.pdf](https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/default_attachments/1553321313-Estudo-de-caso_Planejamento-e-Mtodos-Robert-K-Yin.pdf). Acesso em: 05 mai. 2022.

dos pais. Por último, foram agendados horários para realizar a entrevista. Foram oferecidos como local para entrevista o NJR e a UNISUL, tendo sido este último espaço o de preferência de ambos. Foi oferecido ressarcimento de despesas como vale transporte para locomoção até o centro da cidade.

Para a coleta dos dados, foi usada entrevista semiestruturada, elaborada a partir da decomposição das variáveis que envolvem o fenômeno pesquisado. Visava-se, com isso, que o adolescente falasse sobre assuntos que surgiram e contribuíram para o desenvolvimento do tema principal. Na entrevista, foram retomados os aspectos já dialogados por telefone, os objetivos, a ideia de chamar os pais à entrevista, a possibilidade de apenas o adolescente participar. Somente a partir disso, se providenciava a assinatura do Termo de Assentimento, no qual consta a concordância para gravação de áudio. Na coleta de dados, se levou em consideração a delicadeza do objeto de pesquisa, uma vez que envolvia o adolescente, com histórico de conflito com a Lei, ter sido levado por policiais à Delegacia e os desdobramentos dessa situação. Todos os indicativos da Bioética foram seguidos, incluindo-se o não pagamento para a participação.

Os dados coletados foram transcritos e organizados a partir de categorias de análise de conteúdo, como indica Gerhardt e Silveira<sup>29</sup>, para quem o estabelecimento de categorias é realizado a partir de agrupamento em certo número de categorias, assim organizando as informações coletadas. Com a categorização realizada, os dados foram analisados de acordo com os objetivos e referencial teórico que sustentam a pesquisa.

## 2 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Assim como as práticas restaurativas têm como foco o sujeito nas diversas inter-relações, os dados apresentados perpassam o adolescente e os diversos aspectos sociais e familiares. Deste modo, são apresentadas as percepções dos adolescentes relacionadas ao apoio psicossocial no seu desenvolvimento, as experiências prévias ao ato infracional, as relações entre a situação restaurativa e a condição familiar e, por fim, as percepções dos adolescentes quanto ao procedimento restaurativo.

### 2.1 Percepções dos adolescentes quanto ao apoio psicossocial para o seu desenvolvimento enquanto adolescente

<sup>29</sup> GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. *Métodos de Pesquisa*. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

O apoio psicossocial pode ser encontrado na rede social dos sujeitos. A rede social aqui considerada é aquela composta pela família, amigos, colegas de trabalho, colegas no contexto escolar; em síntese, pessoas com as quais se relaciona ou já teve algum relacionamento.

Sobre as relações familiares, na fala do adolescente 2, identificou-se o “apoio materno” como apoio psicossocial percebido, conforme ele descreve: “minha mãe me apoiou bastante [...] apoiou pra não deixar fazer nada errado [...] com a minha mãe também me ajudando e tudo isso, acabou trazendo mais...como que eu posso dizer [...] me senti mais calmo para poder tá lidando com toda essa situação (sic)”. Infere-se que o adolescente atribui à mãe o apoio quanto aos aspectos educacionais, laborais e familiares. A falta de apoio social, confronta-se com os Direitos da Criança e do Adolescente, pois de acordo com o ECA, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral apoiar os adolescentes, de modo que eles possam ter acesso ao ensino, à profissionalização, ao lazer, participando do contexto familiar e comunitário<sup>30</sup>.

Percebeu-se o “apoio escolar” como parte da rede psicossocial do adolescente 2: “Os professores, toda a direção aprendeu a lidar com a gente e deixando a gente mais calmo, passei por psicólogo, lá na escola mesmo, eles ajudaram bastante. Isso eu penso que fez com que eu melhorasse [...] (sic)”.

Ressalta-se a importância da escola ao lidar com os estudantes e perceber as singularidades, o que faz o estudante acolhido sentir-se cuidado e com vínculo no contexto escolar. Sadala e Santos<sup>31</sup> descrevem que os educadores, ao reconhecer às transformações nas relações do sujeito adolescente com a alteridade, podem levá-lo a ocupar um lugar facilitador para a realização do trabalho psíquico peculiar a ser elaborado pelo adolescente.

Na rede de amigos do adolescente 2, identificou-se o “fortalecimento de laços de amizade”, conforme ele relata: “sempre procurei ter amizade com pessoas que estavam trabalhando, pessoas mais velhas [...] ele sempre tava procurando me ajudar [...] (sic)”. Winnicott<sup>32</sup> descreve que a pessoa que sofre é a que mais pode ser ajudada. Pressupõe-se que a

<sup>30</sup> BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso 01 set. 2017.

<sup>31</sup> SADALA, Maria da Gloria Schwab; SANTOS, Eliane Gomes dos. Alteridade e adolescência: uma contribuição da psicanálise para a educação. **Educação & Realidade** Alteridade e adolescência: uma contribuição da psicanálise para a educação. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 2, p. 555-568, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/edreal/v38n2/v38n2a12.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2017.

<sup>32</sup> WINNICOTT, Donald. **Privação e delinquência**. 5ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

busca pela referência paterna aparece na amizade com pessoas mais experientes que ele, sendo modelos de identificação para o adolescente.

Na trajetória do adolescente 2, observou-se o também o “apoio institucional” como apoio psicossocial quando relata: “A minha mãe, no caso, ela foi para um local onde ajudaram ela. A justiça mesmo, onde ela ficou ali [...] em questão disso aí [violência do adolescente na infância], ela teve total ajuda de psicólogo (sic)”. A partir deste relato, é possível pensar a relevância das práticas de profissionais competentes para atuar em situações de vulnerabilidade, pois, a partir de ações eficientes é possível que seja reduzido casos de violências. Referente às práticas restaurativas, a Resolução 225/2016 descreve no Art. 13 sobre a formação e capacitação dos facilitadores restaurativos para atuar no Poder Judiciário.

Como apoio psicossocial, identificou-se também a “ancoragem do trabalho” quando o adolescente 2 aponta perspectivas para seu projeto de futuro: “agora final do ano passado, comecei a fazer um curso de farmácia, querendo ou não. Se Deus quiser, eu vou começar a trabalhar e fazer uma faculdade de farmácia, é algo que me interessei bastante (sic)”. O adolescente 1 descreve: “eu tinha necessidade de um emprego melhor, meio que de carteira assinada, sabe, pra cada vez mais ir melhorando a condição, mas tipo vai da pessoa, a gente tem que correr atrás na verdade (sic)”. A demanda financeira considerada relevante na adolescência é atrelada à busca que recai sobre si, no sentido de se perceber coparticipante da busca profissional. Liebesny e Ozella<sup>33</sup> apontam que o trabalho é visto pelas pessoas como meio de sobrevivência, resultando em ganho financeiro, dinheiro/salário, possibilita a compra e usufruto de bens, tais como: casa, carro viagem, causando conforto e gozo.

A “ancoragem do trabalho” ainda é apontada pelo adolescente 2: “olha, a coisa mais legal que aconteceu dos meus 16 anos até os 17 foi a questão de eu trabalhar [...] a primeira vez que fui trabalhar com o pai, tinha 13 anos. A partir disso, comecei a trabalhar com ele, mas não recebia salário. Com meus 16 anos, consegui serviço [...] (sic)”. O trabalho precoce na pré-adolescência com o pai mantém a lembrança de algo bom para o adolescente, pressupõe-se que o fato de estar distante fisicamente da figura paterna não exclui o pai simbólico introjetado. Observe-se, também, que o adolescente 2 apresenta, dentre seus desejos, ir para as forças armadas quando diz: “tinha vontade de ir na marinha, mas só que daí eu tenho um pouco de medo de água [...] agora eu tô pensando mais na aeronáutica ou no exército (sic)”. Entende-se que este desejo está

<sup>33</sup> LIEBESNY, Bronia; OZELLA, Sergio. Projeto de vida na promoção de saúde. In: Conselho Federal de Psicologia. **Adolescência e psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas**. Coordenação Maria de Lourdes Jeffery Contini; organização Sílvia Helena Koller. Rio de Janeiro, 2002.

atravessado por outras variáveis, tais como os desejos familiares projetados no membro parental, o desejo de ser reconhecido, o status social e quiçá até mesmo o desejo de superar o déficit da imagem e figura paterna exercendo algo de grande poder e força.

Infere-se, a partir das falas dos adolescentes, que o procedimento restaurativo possibilitou aos adolescentes refletir sobre o apoio que pode ser encontrado em espaços familiares, sociais e laborais, favorecendo o contato com o projeto de futuro, refletindo sobre violências perpassadas na família e possíveis modos de enfrentamento, reflexões sobre o delito. Por meio do diálogo, parece ter sido possível proporcionar ao adolescente perceber a rede psicossocial que já ocorria ou que passou a ser acessível a partir das vivências do ato infracional. Ou seja, tais adolescentes conseguiram recuperar experiências apoiadoras contidas nessa rede, o que é também uma das funções das práticas restaurativas.

Essa possibilidade de o adolescente se reconhecer a partir do espaço dialógico promovido a partir do ato infracional pode proporcionar a ressignificação das vivências e problematização de sua percepção quanto ao apoio psicossocial. Tal apoio inclusive pode ser visto como modo de se projetar para o futuro, viabilizando a vida do sujeito.

## 2.2 Adolescentes e suas experiências prévias ao ato infracional

Referente às experiências prévias ao ato infracional é interessante entender como as relações familiares e sociais podem ser vistas como balizadores para os atos dos adolescentes. Neste viés, o profissional que trabalha com estas práticas pode vir a auxiliar no manejo das problematizações emergentes na infância e adolescência, necessárias no trabalho em JR. Vejamos. Nas questões dirigidas ao adolescente sobre sua história, sem muitas reservas, o adolescente 1 refere à uma “infância com atendimento das necessidades atendidas”, tendo destacado a ocorrência de suporte familiar, conforme ele descreve: “Tive uma infância tranquila, nunca me faltou nada, a minha mãe nunca me deixou faltar nada, sempre estudei e tudo, foi tranquilo (sic)”. Pressupõe-se que este adolescente possui vínculo positivo com a figura materna, relacionando-a com o suprimento de necessidades atendidas e competência parental, entendida como a “compatibilidade entre as necessidades da criança e as potencialidades para o atendimento dessas por parte dos pais<sup>34</sup>”.

<sup>34</sup> ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. *Fundamentos da perícia psicológica forense*. 2ª ed. São Paulo: Vetor, 2007, p. 124.

Em contrapartida, se destaca do adolescente 2, a “violência ao longo do desenvolvimento”. Pode-se inferir que salta à vista necessidades emocionais e sociais não atendidas por parte da figura paterna. Nas palavras do adolescente 2, sobre a infância:

eu imaginava que o meu pai era uma coisa, só que ele era outra totalmente diferente, entendeu? Ele era uma pessoa totalmente agressiva, tanto comigo, quanto com os meus irmãos. A gente viveu com ele, a partir dos meus 7 anos, no meu caso, né. Sofri violência, apanhava dele, violência verbal, psicológica de tudo quanto é forma (sic) [...].

Inferese mais que o desapontamento com a figura do pai, desidealizado como protetor, a história de violência ainda a ecoar nesse adolescente quando tão somente perguntado sobre sua vida. Mas qual a constituição desse eco? Para Vezzulla<sup>35</sup>, as necessidades no desenvolvimento envolvem a troca de carinho e respeito, a aprendizagem sobre como se conduzir na vida, além de outras necessidades como educação, alimentos e lazer. O período da infância e da adolescência possui peculiaridades e necessidades, em consonância com as vivências de cada família. Ao longo do desenvolvimento, a criança depende da relação com os pais para adquirir autonomia, responsabilidade e fazer escolhas de modo adequado. Porém, quando há falta daqueles que, de acordo com o código social, seriam os responsáveis, isto pode interferir de modo significativo na constituição do sujeito. O art. 18 do Estatuto da Criança e Adolescente descreve que “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”<sup>36</sup>. O que tenta ser garantido na “força da lei” parece ser relatado enquanto constituição psíquica mesmo a partir da fala do adolescente 2.

Nos relatos dos adolescentes, identificou-se as “intercorrências familiares” enquanto experiências prévias ao ato infracional, quando para o adolescente 2: “minha mãe acabou saindo dessa vida, ela fugiu. Ele acabou indo atrás, a gente foi embora daqui [...], depois disso, começou o divórcio realmente (sic) [...]”. As “intercorrências familiares” também foram vistas no adolescente 1: “teve um atrito ali com a minha mãe e com meu pai (sic)”. Rovinski<sup>37</sup> descreve que “o rompimento do vínculo conjugal, apesar de ter se tornado bastante comum, continua a gerar conflitos importantes, com desgastes emocionais, tanto para os pais quanto para os filhos, pela necessidade da reestruturação das relações familiares”. As posições familiares demandam atitudes

<sup>35</sup> VEZZULLA, Juan Carlos. *A mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional*. Florianópolis: Habitus, 2006.

<sup>36</sup> BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso em: 01 set. 2017.

<sup>37</sup> ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. *Fundamentos da perícia psicológica forense*. 2ª ed. São Paulo: Vetor, 2007, p.119.

diferentes diante de vivências e de conflitos intrafamiliares, exigindo atitudes de um ou outro membro familiar na busca de resolução do conflito. Rocha<sup>38</sup> (2002, p. 26) descreve que “as famílias, principalmente de classes populares, pela precarização de recursos e informações, pelo excesso de trabalho e escassez de tempo, vivem relações de abandono, de insegurança e de dúvidas no trato com os filhos”. Relacionado a isto, também foi percebida a “negação de períodos da infância” no relato do adolescente 2: “teve um certo momento ali que a minha infância acabou, e já não sei mais te dizer como era realmente a minha infância, porque eu já esqueci isso daí por completo (sic)”. Supõe-se que o fato de ter vivenciado períodos na infância marcados por violência fez com que o psiquismo do adolescente não evoque lembranças dessa fase, produzindo a negação do ocorrido, o que remete às dificuldades de temporalidade, ou se ver no futuro, aliada a vivências traumáticas. Como assinalou, Winnicott<sup>39</sup>, tal falha pode incorrer em diversos problemas decorrentes para a formação na noção de lei, que não encontram sua instalação também por haver dificuldade de perspectiva e visão de futuro.

Referente ao local de residência dos adolescentes entrevistados, como experiência prévia, identificou-se o fácil “acesso às práticas ilegais”, como na fala do adolescente 2: “No meu bairro, a criminalidade é um pouco alta, a gente tem convivência com todo mundo, a gente conhece todo mundo que são do tráfico, quanto os guris que são tranquilos (sic)”. Já o adolescente 1 descreve: “hoje em dia, todo mundo tem acesso à coisa ruim, mas tipo vai da mente da pessoa, se a mente for fraca, tu vai se afundando cada vez mais (sic)”. Sobre isto, Rauter<sup>40</sup> aponta a ocorrência de condições negativas no cenário social, e indica que se deve criar linhas de fuga, criar bifurcações, o que coloca questões importantes para a JR em face desses cenários.

Concernente ao contexto social, ainda, ficou nítida a “*exclusão social*”, sentida como prévia à vivência de delito nas narrativas do adolescente 2: “[...] muita gente às vezes acaba escolhendo uma opção errada por falta de oportunidade, às vezes a falta de oportunidade acaba fazendo que a pessoa acabe se perdendo e fazendo algo que ela não queira (sic)”.

O diálogo com esses adolescentes, perpassado pelo interesse em conhecer as vicissitudes de suas histórias, possibilitou que estes acessassem suas condições de vida. Salta à vista, como as

<sup>38</sup> ROCHA, Marisa Lopes de. Contexto do adolescente. In: Conselho Federal de Psicologia. **Adolescência e psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas**. Coordenação Maria de Lourdes Jeffery Contini; organização Sílvia Helena Koller. - Rio de Janeiro, 2002, p. 26.

<sup>39</sup> WINNICOTT, Donald. **Privação e delinquência**. 5ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

<sup>40</sup> RAUTER, Cristina. Percepções da violência nas práticas dos profissionais de saúde: famílias desestruturadas, tiroteios e outras histórias. Passagens. **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro: vol. 3 no.1, janeiro-abril 2011, p. 99-116. Disponível em: <http://www.redalyc.org/pdf/3373/337327175006.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2018.

privações vivenciadas pelo adolescente 2 vêm à tona quando este é indagado. Ao mesmo tempo, parece ser esse mesmo adolescente mais dialogador e com acesso mais consciente das dificuldades que enfrentou. Diferente do primeiro, mais econômico em falar de si e das dificuldades enfrentadas no seu desenvolvimento sócio-emocional. Tal diferença remete à possibilidade de que, nas práticas de JR, diferentes condições constituem os adolescentes e, portanto, a ocorrência do ato infracional precisa ser considerada com suas especificidades. Relacionado a isto o desvio da burocracia e formalização pode ser condição para que o procedimento restaurativo alcance seus princípios.

Ainda, a operacionalidade alcançada a partir do acesso às condições históricas acessadas pelos adolescentes com as intervenções voltadas para vários aspectos de suas vidas desses adolescentes, em um sentido mais amplo, faz pensar que o processo reparatório requeira também restaurações na história de vínculos desses adolescentes.

### 2.3 Percepções dos adolescentes quanto ao procedimento restaurativo

Os fundamentos da JR com adolescentes deixa claro que esta prática objetiva promover a autonomia destes, a emancipação, a responsabilização e a restauração de vínculos. A equipe planeja os atendimentos, possibilitando aos adolescentes refletir sobre suas atitudes e escolhas, proporcionando expressar seus sentimentos, desejos e vontades, de modo a expressar sua condição familiar, social, emocional e socioeconômica. Buscou-se, no diálogo com os adolescentes, suas percepções acerca da JR. O adolescente 1 descreve: “não foi aquela pressão, eu achei que ia ser mais. Tipo chegasse lá com eles e mais umas duas, três audiências, mas eles fizeram só aquela conversa ali (sic)”. E o adolescente 2 relata:

Olha eu achava que era algo mais rígido, mais rigoroso [...], eu vi que tavam ali pra poder conversar, compreender, para poder passar pra mim mais uma segurança e colocar algo de bom [...] eles acabaram entendendo, e acabaram me ajudando [...] Isso foi bem importante, porque até hoje de vez em quando eu acabo lembrando do dia que vim conversar com o grupo, primeiro sozinho com o grupo, conversei bastante coisa [...] foi muito bom pra mim tá conversando com pessoas que não conhecia, mas tinham experiência de vida, tavam ali somente pra me escutar [...] (sic).

O atendimento sem julgamento moral pode fazer com que o adolescente se sinta acolhido e compreendido, pois se vê partícipe do sistema social no qual está inserido. Freire<sup>41</sup> aponta que a escuta deve estar voltada para a disponibilidade para a abertura à fala do outro, ao gesto do

<sup>41</sup> FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 51ª ed - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

outro, às diferenças do outro. Logo, escutar não diminui a possibilidade de discordar ou se posicionar, mas possibilita apresentar o seu ponto de vista.

Referente aos métodos e técnicas utilizadas na JR, observou-se a “avaliação positiva do procedimento restaurativo” para ambos os adolescentes. O adolescente 1 descreve: “foi bom, abriu mais um pouco a minha mente [...] aquela conversa que a gente teve foi mais que tranquilizando tudo o que aconteceu antes de eu ter passado tudo aquilo; daí já deu uma tranquilizada, sabe? Porque eles foram bem tranquilo comigo, foi bem de boa [...] (sic)”. O adolescente 2 aponta que “foi bom porque teve essa situação, fez que eu aprendesse e criasse uma paciência que pra mim é importante, porque eu acho que se não tivesse passado pelo que passei, taria focado em outras coisas que não as que eu quero agora (sic)”.

Para Niekiforuk e Àvila<sup>42</sup>, o adolescente quando escutado com atenção, falando sobre si, sente-se respeitado e acolhido, e isso o encoraja verbalizar seus sentimentos, emoções que envolvem sua realidade, assim como a situação que envolve o ato infracional cometido. O procedimento restaurativo, quando realizado de modo adequado, favorece a reelaboração do ocorrido, sem minimizar o fato, não o maximizando. Podem ser identificadas na fala do adolescente aumento da reflexão sobre si e possibilidades de saída.

O adolescente 1, ainda que relatasse sua “percepção da JR” como algo bom para ele, posteriormente apontou a “irrelevância do procedimento restaurativo”. Ao ser questionado sobre as consequências do procedimento, descreve:

[...] na verdade, não teve nenhuma consequência no momento, tipo estudo, nada, ainda não acrescentou em nada, também não ajudou em nada [...] A minha mãe ficou mais tranquila, depois disso. Porque eu já vou ficar de maior [...] então pra ela ainda era ruim [...] eu não tava estudando ainda, daí ela coisa. Daí agora como eu já to trabalhando e to estudando ela tá bem mais tranquila. [...] (sic).

Tal ambiguidade pode ser relacionada ao fato de o adolescente ao completar 18 anos, a mãe não mais responderia por ele. Pode ser relacionado a essa complexidade o que Vezzulla<sup>43</sup> aponta sobre a sociedade em geral produzir no adolescente uma identidade social ambivalente que não lhe facilita o processo emancipatório. Em face disto, de acordo com o autor, faz-se “necessário avançarmos no sentido de poder construir um serviço que não seja exclusivamente vinculado ao ato infracional e suas consequências, mas a serviço do adolescente e sua vida toda”.

<sup>42</sup> NIEKIFORUK, Mahyra; ÁVILA, Gustavo Noronha de. Justiça restaurativa em Santa Catarina: a experiência joinvilense na implementação do projeto de justiça restaurativa junto à Vara da Infância e Juventude. In: Unisul de fato de direito: revista jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina. v. 1 (jul/dez. 2010) - Palhoça: ed. UNISUL, 2010.

<sup>43</sup> VEZZULLA, Juan Carlos. A mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional. Florianópolis: Habitus, 2006.

Ao observar aspectos da vida dos adolescentes, foi possível identificar alguma “ressignificação do ato” na fala do adolescente 2, como descreve: “Porque apesar de eu ter feito aquilo de cabeça cheia, de ter feito algo errado, algo que eu não queria, era algo que eu sabia que seria só aquilo; a partir daquele momento não iria cometer mais nenhum erro [...] (sic)”. Ao falar que fez algo errado, o adolescente se percebe como alguém que transgrediu a Lei. Transgressão que pode ser ampliada para outras relações, além da Justiça, família, escola e sociedade. Mas qual a implicação subjetiva aí relacionada? Segundo Winnicott<sup>44</sup>, há de se conhecer sobre os desdobramentos psicológicos das experiências de rupturas no ambiente e de laços afetivo-emocionais, quando a transgressão como um fenômeno relativo ao desenvolvimento das crianças em geral, descortina as matrizes psicológicas do relacionamento com o Outro, o que em última instância torna visível a subjetividade. No caso do adolescente 2, ficam mais caracterizados os efeitos da falta paterna, da violência; e depois, também pode ser vista uma integração dessas dificuldades na busca de concretude de outros recursos, como os materiais.

Outro aspecto observado com relação às circunstâncias do delito foi a “culpabilização pelo delito”, que para o adolescente 2 foi assim destacada: “Eu acabei fazendo algo errado no caso (sic)”. Sendo também o “delito justificado socioeconomicamente” por ele: “é, em questão foi isso, depois disso eu passei pela Justiça Restaurativa, depois de um período de tá trabalhando, eu saí do serviço. Em 2017 eu quase não trabalhei (sic)”. Sem apoio para o acesso ao seu conjunto de circunstâncias *in totum*, parece ser recurso compreensivo pelo adolescente a culpabilização ou condição socioeconômica. Mais uma vez recorre-se à Winnicott<sup>45</sup>, que descreve a delinquência e a criminalidade vinculada a privações na primeira infância, quando a vivência da lei e das relações sociais se vê impossibilitada de reconhecimento *in totum* por parte do adolescente. O autor indica que a reconstituição desse processo precisa ser investida, no tocante a compreensão de si, o que exige acesso a fenômenos psicológicos complexos, relativos ao contexto de reparação psíquica do adolescente.

No percurso do evento que levou o adolescente à JR, observou-se o relato de “submetimento à segurança pública” pelo adolescente 2, que relatou este ter sido envolto em violência:

[...] na hora que me pegaram, apanhei um pouco [...] ele disse que eu tentei reagir que eu tinha derrubado ele, começaram a me bater, eu tava de tênis, ele tirou meu tênis ali, jogou meu tênis pra frente e começou os outros a dar com o tênis na minha cara. [...] até na hora acho que tinha polícia demais, até me assustei. Foi algo que eu apanhei tudo ali, mas nada que viesse a me prejudicar,

<sup>44</sup> WINNICOTT, Donald. **Privação e delinquência**. 5ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

<sup>45</sup> WINNICOTT, Donald. **Privação e delinquência**. 5ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

naquela situação ali, eles tavam me vendo como qualquer um. Sei que é errado, mas eles também estão fazendo errado (sic).

Diante de tal relato, evidentemente, o adolescente fora perguntado sobre querer apoio para realizar a denúncia, indicando que: “Não penso em fazer isso [denunciar] porque sei que não vai adiantar, se eu chegar lá pra fazer um boletim de ocorrência pro policial o que vai tá me atendendo vai...ele mesmo vai achar ruim (sic)”. O fato relatado pelo adolescente vai na contramão do Capítulo II do Estatuto da Criança e do Adolescente, pois o art. 18-A. descreve que “A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina [...]”<sup>46</sup>. A situação apresentada fere o Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade.

As situações relatadas pelo adolescente 2, desde já denotam a violência de Estado, impressa pelos serviços policiais. Já o adolescente 1 descreve o “submetimento à segurança pública” da seguinte forma: “Eu nunca tinha ido pra uma cela [...] mas também não foi tudo aquilo, porque tudo tem sua consequência [...] eu já podia esperar, mas eu não tava esperando [...] mas aconteceu, infelizmente não teve como mudar (sic)”. A diferença na abordagem pode estar relacionada à classe socioeconômica desses adolescentes, quando um deles aborda sua perplexidade de ter ido para uma cela e o outro teve um percurso que envolveu violência policial. Disto decorre que violências ditas de Estado se dão a partir de dispositivos que deveriam garantir a sua segurança também considerando as situações de vulnerabilidade. Diante de casos como estes, serviços de JR têm ampliado o desafio para de fato constituir um serviço de fato alternativo à penalização como aspiram.

De acordo com os dados até aqui analisados, as práticas restaurativas podem ser potencializadoras de ressignificação de vivências dos adolescentes. Estes demonstraram reflexões sobre si, sua história, o que acrescenta potência de trabalho com a dimensão temporal, condição para projeto de futuro. A possibilidade de fala dos adolescentes vem ao encontro de teorias que se apoiam na metodologia de reconhecimento do adolescente enquanto sujeito. Tal reconhecimento, ainda que ocorra em um processo que envolve exatamente o conflito com a lei, deixam pistas sobre como pode ser edificada novo modo de relação com a lei. Achutti (2012)

<sup>46</sup> BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso 01 set. 2017.

aponta a JR como meio de construção de acordo com as singularidades de cada caso, onde os envolvidos apresentam resposta para solucionar seus problemas <sup>47</sup>.

Nesse processo de afirmação da JR como prática educativa na perspectiva da instalação da lei, por meio do acesso à subjetividade, destaque importante pode ser dado para as condições paradoxais nas experiências relatadas pelos adolescentes, as quais são reflexos da duplicidade discursiva do Sistema de Justiça. Por um lado, há o NJR disponível para alcançar objetivos relacionados à reflexão adolescente sobre autonomia, responsabilização, restauração de vínculos e empoderamento. Por outro, o Sistema de Justiça, articulado à ideia de segurança pública, e que realiza seu trabalho paralelamente à Vara da Infância, encontra-se na contramão de conhecer as necessidades da adolescência, para além do ato infracional, aplicando condições de sujeição, o que traz dificuldades para a simbolização da lei requerida no processo de adultização. Diante disso, afirma-se a relevância do trabalho da JR ser desenvolvido de modo articulado com a segurança pública, incluindo as delegacias de atendimento ao adolescente e o sistema judiciário, buscando-se a prática restaurativa já na primeira abordagem do adolescente.

## 2.4 Relações entre a situação restaurativa e a condição familiar na percepção dos adolescentes

A cena restaurativa acessada junto aos adolescentes, cerca de um ano depois de sua realização, colocou estes a refletir de modo mais extensivo sobre suas famílias. Sobre a família, foi destaque entre eles a “participação materna na JR”, conforme descreve o adolescente 2: “Foi somente a minha mãe (sic)”. Percebeu-se nos adolescentes um “sentimento de culpa diante da figura materna”. O adolescente 2 descreve: “a única coisa que senti foi um remorso na hora que vi minha mãe, pelo fato de ter falado que não ia fazer isso (sic)”. O adolescente 1: “Essa parte foi a pior, [...] tava só pensando na minha mãe [...] ela nunca foi numa delegacia me tirar, ela sempre falou: se tivesse que ir lá, ela ia ter que me deixar lá, mas daí foi ruim pra ela, porque ela ficou bem triste [...] Eu fiquei um tempão lá [...] ela chegou lá depois do serviço e bem triste, bem magoada mesmo, isso é que foi o ruim [...] (sic)”. Infere-se que os adolescentes perceberam o sentimento de tristeza da mãe referente ao delito praticado, considerado por eles como

<sup>47</sup> ACHUTTI, Daniel. Justiça Restaurativa e Sistema Penal: contribuições abolicionistas para uma política criminal do encontro, 2012. Disponível em: <https://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/III/18.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2022.

reprovável e ligado a não serem reconhecidos. A participação materna na JR, vai ao encontro da Resolução 225/2016, no art. 1º, Inciso I, descreve sobre a participação [...] das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso [...], deste modo, buscou-se nos encontros envolver a família do adolescente.

Referente aos aspectos familiares, ainda se observou o “desejo de confrontação paterna e a “mudança de atitude materna”. No tocante ao “desejo de confrontação paterna”, o adolescente 2 aponta: “de alguma forma, até queria que eles me pegassem pra podê mostrar pro meu pai, já que diz que tô fazendo coisa errada, eu posso fazer coisa errada, mas não é essa a minha expectativa (sic)”. Os modos de confrontação paterna podem ser diversos, pois o sujeito encontra mecanismo para externalizar a falta, sendo eles em contexto familiar, escolar ou social. Sadala e Santos<sup>48</sup>, descrevem que “é por meio, primeiramente dos nossos pais, que o desejo encontra as vias possíveis para sua circulação, travestindo-se de diferentes demandas dirigidas ao sujeito”. O tipo de convivência pode ter possibilitado o desejo de fazer algo ilícito para confrontar a figura paterna, buscando alternativas de mostrar e/ou chamar a atenção para si por parte do desqualificador.

Observou-se, na fala do adolescente 2, a necessidade de “revisões paternas” e até mesmo um tipo de negação do pai quando diz: “eu acho que não foi legal porque eu apanhei [...] hoje em dia, até que não tem mais isso [...] mas acho que ele acabou tendo um pouco de consciência. Hoje, se a gente discute, ele não parte mais pra agressão, só que também isolamos ele total da nossa vida (sic)”. Sadala e Santos<sup>49</sup> descrevem sobre a adolescência, indicando que a responsabilização por atitudes só se torna possível quando o adolescente efetua, de maneira satisfatória, o desligamento do domínio dos pais. Isto, no relato do adolescente 2, pode ser visto com a “negação do exemplo paterno”, conforme descreve: “eu não quero ser igual a ele [pai] (sic)”. Infere-se que o adolescente consegue alguma elaboração, quiçá, com a entrada das variáveis do processo restaurativo em sua história; pois, ao falar sobre esse processo, consegue algum distanciamento da violência na sua história de vida; e no momento da pesquisa, relatou que almeja mudança de sua vida a partir da revisão da atitude paterna.

<sup>48</sup> SADALA, Maria da Gloria Schwab; SANTOS, Eliane Gomes dos. Alteridade e adolescência: uma contribuição da psicanálise para e educação. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 38, n. 2, p. 555-568, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/edreal/v38n2/v38n2a12.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2017.

<sup>49</sup> SADALA, Maria da Gloria Schwab; SANTOS, Eliane Gomes dos. Alteridade e adolescência: uma contribuição da psicanálise para e educação. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 38, n. 2, p. 555-568, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/edreal/v38n2/v38n2a12.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2017.

Os dados encontrados no presente estudo deixaram entrever que os adolescentes buscaram, por meio do delito, chamar a atenção para si. Ou seja, criar uma via para poderem ser vistos enquanto sujeitos por meio da infração à Lei. Diante disso, pode-se problematizar como alguns ambientes familiares favorecedores de desenvolvimentos podem buscar a dialogicidade e implicação subjetiva com a Lei em seus processos educativos. Desdobra-se disso o papel da educação, no sentido de desenvolver práticas restaurativas em face de situações que envolvem conflitivas, como em escolas, clubes e comunidades.

Vale destacar que não era objetivo conhecer as dinâmicas familiares, mas tão somente a relação da família em face do procedimento. Contudo, saltou à vista, na discursividade dos adolescentes, um pouco das dinâmicas de suas famílias, quando também foi possível observar que sobretudo os adolescentes e suas mães se implicaram de forma significativa no processo restaurativo.

A ausência paterna deixa muitas questões de pesquisa sobre históricos familiares e níveis diferentes de responsabilização das funções parentais nas famílias; e ainda os desdobramentos disto no processo de aquisição de regras e contratos de relações sociais por parte de crianças e adolescentes. Diante disso, destaque-se, mais uma vez, ser matéria prima dos serviços de JR as dinâmicas psíquicas oriundas das cenas familiares, de cada caso, e de modo muito específicas. Tais conteúdos acerca das dinâmicas familiares, para serem abordados e transformados, requerem qualificação para tal. Tais condições deixam perguntas sobre os limites e possibilidades dos processos restaurativos, específicos com adolescentes, a depender dos tipos de fenômenos subjetivos que os projetos de trabalho alcancem.

## CONCLUSÃO

A realização desta pesquisa permite perceber a relevância das práticas restaurativas com adolescentes, sendo possível identificar situações de vulnerabilidade dos entrevistados. O atendimento aos objetivos permitiu acessar vivências dos adolescentes no tocante às suas histórias de vida, demonstrando, por meio dos relatos e da análise empreendida, as marcas/traumas perpassados desde a infância dos adolescentes.

No tocante à rede de apoio dos adolescentes, foi identificada a família como *locus* central desse apoio, mas também outros sistemas da rede social: os laços de amizade, a gestão escolar, contexto do trabalho e o próprio judiciário. Pode a JR vir a ser desenvolvida também nestes contextos, ou mesmo chegar a esses espaços com uma visão da realidade desses adolescentes para

potencializar essas ações. O trabalho sendo realizado de modo integral, e em diversos espaços da rede social de pertencimento dos adolescentes, pode beneficiar os envolvidos, repercutindo no cenário social de modo a provocar mudanças sociais.

Referente às experiências prévias do adolescente ao ato infracional, ficou evidente a interveniência do papel familiar, com ênfase na função parental, marcada pela presença materna. Em contrapartida, observou-se a falta da presença paterna e suas funções parentais de acordo com o esperado pelos códigos sociais. Os efeitos dessas faltas que chegam à JR, ao mesmo tempo em que precisam ser considerados na reparação do dano, movendo o adolescente à reparação, precisam agregar a restauração de outros vínculos para além de vítimas envolvidas. O Processo restaurativo precisa ser na vida do adolescente inaugurador de um processo de atenção integral ao adolescente, com alcance de suas singularidades. E para tal, os dados permitem identificar que há de se ter competências técnicas no envolvimento desses fenômenos e desvio do sistema burocrático e formal.

Ficou evidenciada a disparidade das vivências dos adolescentes quanto às reflexões do procedimento restaurativo. Enquanto um dos adolescentes parece ter elaborado e reflete sobre o ato infracional e suas implicações, o outro adolescente parece ainda não refletir sobre o delito e suas consequências. Neste ínterim, percebeu-se também que a Segurança Pública (SP) e a delegacia de polícia (DP) agem na contramão da JR. Cabe ressaltar que anteriormente ao procedimento no NJR, os adolescentes passam pela SP e DP. Entende-se que a JR precisa ser otimizada em consonância com esta rede, incluindo as escolas.

A análise da relação restaurativa e a condição familiar, a partir das percepções dos adolescentes, denotam que estes precisavam compreender parte de sua condição e história familiar. Nos casos estudados, a via que ambos encontraram foi a prática delituosa. Por mais que não tenha sido o foco conhecer as dinâmicas familiares, estas apareceram com intensidade nas entrevistas, denotando a necessidade do diálogo intrafamiliar. Sobre isso, há de se pensar qualificação para atendimentos a demandas oriundas de conflitos familiares.

O acesso aos fenômenos alcançados nas práticas estudadas deixa clara e destacada a necessidade de ampliação de práticas restaurativas para outros contextos. Além disso, os dados aqui analisados ressaltaram a necessidade de pesquisa com o público da JR. Em especial, parece ser necessário revisitar a investigação aos cumprimentos dos papéis ditos familiares, articulados a outras redes sociais, nas quais se incluem serviços públicos e outras redes significativas, e ainda, a pesquisa com temática relacionada à representação social do que seja maioria ou ainda trabalho para esses adolescentes.

## REFERÊNCIAS

- ALCANTARA, Stefania Carneiro; ABREU, Disiríe Pereira de; FARIAS, Alessandra Araújo. (2015). Pessoas em situação de rua: das trajetórias de exclusão social aos processos emancipatórios de formação de consciência, identidade e sentimento de pertença. **Revista Colombiana de Psicologia**, 24(1), 129-143. doi: 10.15446/rcp.v24n1.40659. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/rcps/v24n1/v24n1a09.pdf>. Acesso em: 18 set. 2017.
- ANACHE, Alexandra Ayach. Situações de vulnerabilidade. O psicólogo e a promoção de saúde do adolescente que apresenta deficiência. In: Conselho Federal de Psicologia. **Adolescência e psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas**. Coordenação Maria de Lourdes Jeffery Contini; organização Sílvia Helena Koller. Rio de Janeiro, 2002.
- ACHUTTI, Daniel. Justiça Restaurativa e Sistema Penal: contribuições abolicionistas para uma política criminal do encontro, 2012. Disponível em: <https://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/III/18.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2022.
- BRASIL. Associação dos Magistrados Brasileiros. **Campanha JR do Brasil: a paz pede a palavra**, 2015. Disponível em: <https://www.amb.com.br/jr/docs/cartilha.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2022.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Azevedo, André Gomma de (Org.). **Manual de Mediação Judicial**, 6ª Edição (Brasília/DF:CNJ), 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/06/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2022.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça Restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225**. Coordenação: Fabrício Bittencourt da Cruz - Brasília: CNJ, 2016a. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/347>. Acesso em: 02 set. 2017.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 19 abr. 2017.
- BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a auto composição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm). Acesso em: 10 mai. 2017.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso em: 01 set. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Aprovada resolução para difundir a JR no Poder Judiciário.** Disponível em:

<https://www.olharjuridico.com.br/noticias/exibir.asp?id=32737&noticia=aprovada-resolucao-para-difundir-a-justica-restaurativa-no-poder-judiciario>. Acesso em: 22 mai. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 225 de 31 de maio de 2016.** Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289#:~:text=e%20a%20comunidade.-,Art.,a%20celeridade%20e%20a%20urbanidade>. Acesso em 19 mai. 2022.

FERREIRA, Vanda Valle de Figueiredo; LITTIG, Patrícia Mattos Caldeira Brant; VESCOVI, Renata Goltara Liboni. Crianças e adolescentes abrigados: perspectiva de futuro após situação de rua. **Psicologia & Sociedade**, 26(1), 165-174, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v26n1/18.pdf>. Acesso em: 18 set. 2017.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** 51ª ed - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa.** Porto Alegre: UFRGS, 2009.

LIEBESNY, Bronia; OZELLA, Sergio. Projeto de vida na promoção de saúde. In: Conselho Federal de Psicologia. **Adolescência e psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas.** Coordenação Maria de Lourdes Jeffery Contini; organização Sílvia Helena Koller. - Rio de Janeiro, 2002.

NIEKIFORUK, Mahyra; ÁVILA, Gustavo Noronha de. Justiça restaurativa em Santa Catarina: a experiência joinvilense na implementação do projeto de justiça restaurativa junto à Vara da Infância e Juventude. In: Unisul de fato de direito: **revista jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina.** v. 1 (jul/dez. 2010) - Palhoça: ed. UNISUL, 2010.

OZELLA, Sergio. Adolescência: Uma perspectiva crítica. In: Conselho Federal de Psicologia. **Adolescência e psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas.** Coordenação Maria de Lourdes Jeffery Contini; organização Sílvia Helena Koller. - Rio de Janeiro, 2002.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça Restaurativa no Brasil é possível? In: Justiça Restaurativa. Brasília: Ministério da Justiça/Programa das nações unidas para o desenvolvimento (PNUD), 2005, p. 19-40. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Coletanea-de-Artigos-Livro-Justi%C3%A7a-Restaurativa.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2022.

POZZATTI JUNIOR Ademar KENDRA, Veridiana. DO conflito ao consenso: a mediação e o seu papel de democratizar o direito. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM.** v. 10, n. 10 / 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/19760/pdf>. Acesso em: 06 jul. 2018.

RAUTER, Cristina. Percepções da violência nas práticas dos profissionais de saúde: famílias desestruturadas, tiroteios e outras estórias. Passagens. **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro: vol. 3 no.1, janeiro-abril 2011, p. 99-116. Disponível em: <http://www.redalyc.org/pdf/3373/337327175006.pdf>. Acesso 02 abr. 2018.

ROCHA, Marisa Lopes de. Contexto do adolescente. In: Conselho Federal de Psicologia. **Adolescência e psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas**. Coordenação Maria de Lourdes Jeffery Contini; organização Sílvia Helena Koller. - Rio de Janeiro, 2002.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. **Fundamentos da perícia psicológica forense**. 2ª ed. São Paulo: Vetor, 2007.

SADALA, Maria da Gloria Schwab; SANTOS, Eliane Gomes dos. Alteridade e adolescência: uma contribuição da psicanálise para a educação. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 2, p. 555-568, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/edreal/v38n2/v38n2a12.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2017.

SANTA CATARINA. **Poder Judiciário de Santa Catarina**. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/infancia-e-juventude/acoes-e-projetos/justica-restaurativa>. Acesso em: 28 mai. 2017.

SCHUCH, Patrice. Tecnologias da não violência e modernização da justiça no Brasil: o caso da justiça restaurativa. **Civitas-Revistas de Ciências Sociais**, [S. l.], v. 8 n. 3, p. 498-520, jan. 2009. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4872/6848>. Acesso em: 18 set. 2016.

VEZZULLA, Juan Carlos. **A mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional**. Florianópolis: Habitus, 2006.

WINNICOTT, Donald. **Privação e delinquência**. 5ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

YIN, Robert, K. **Estudo de Caso Planejamento e Métodos** / Robert K. Yin; trad. Daniel Grassi - 2. ed. - Porto Alegre: Bookman, 2001. Disponível em: [https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/default\\_attachments/1553321313-Estudo-de-caso\\_Planejamento-e-Mtodos-Robert-K-Yin.pdf](https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/default_attachments/1553321313-Estudo-de-caso_Planejamento-e-Mtodos-Robert-K-Yin.pdf). Acesso em: 05 mai. 2022.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**/Howard Zehr; Tradução Tônia Van Acker. - São Paulo: Athenas, 2012.

Recebido em: 07.08.2019 / Aprovado em: 23.05.2022 / Publicado em: 30.08.2022

## COMO FAZER REFERÊNCIA AO ARTIGO (ABNT):

LOPES, Ana Maria Pereira; SOUZA, Andréia Costa de. Justiça restaurativa: estudo de caso de adolescentes atendidos na vara de infância e juventude em Florianópolis (SC). **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 16, n. 2, e39435, mai/ago. 2021. ISSN 1981-3694. DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369439435>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/39435>. Acesso em: dia mês. ano.

Direitos autorais 2021 Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM

Editores responsáveis: Rafael Santos de Oliveira, Angela Araujo da Silveira Espindola e Bruna Bastos



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

## SOBRE AS AUTORAS

### ANA MARIA PEREIRA LOPES

Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (1994), mestrado em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (2002), com dissertação com temática acerca da saúde mental e trabalho em saúde mental; e doutorado em Programa de Pós-Graduação em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (2012), com tese acerca da promoção da saúde enquanto biopolítica. Atualmente é professor titular da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL). Tem experiência na docência em Psicologia, com ênfase na saúde, atuando principalmente nos seguintes temas: atenção básica, atenção especializada em saúde mental (atenção psicossocial) e psicologia hospitalar, e com a intersectorialidade a políticas públicas (assistência social, segurança, educação e outras). Tem experiência na temática relativa à organização da profissão de psicólogo e ética profissional. Fez parte do Conselho Regional de Psicologia e do Conselho Federal de Psicologia. Fez parte do Comitê de Ética em Pesquisa da UNISUL (2012-2020) Foi tutora do Programa de Educação para o Trabalho em Saúde (PET) Saúde - Ministério da Saúde.

### ANDRÉIA COSTA DE SOUZA

Possui graduação em Psicologia pela Universidade do Sul de Santa Catarina (2019). Atualmente é conselheira tutelar da Prefeitura Municipal de Biguaçu, atuando principalmente com atendimentos às crianças, adolescentes e seus responsáveis, realizando encaminhamentos para rede sócio assistencial, educação e saúde, bem como redigir relatório situacional dos casos atendidos, quando necessário comunicar o Ministério Público. Possui experiência na área de Psicologia nas seguintes áreas: Pesquisa, atendimentos individuais e em grupos, avaliação psicológica, mediação e círculos restaurativos. Foi bolsista pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) de 2017 a 2018 com tema: "Justiça Restaurativa: Estudo de caso de adolescentes atendidos na Vara da Infância e Juventude e Florianópolis". Estagiária bolsista pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina de 2016 a 2018, com experiência em avaliações psicológicas, entrevistas, mediação de conflitos, círculos restaurativos, organização dos dados em planilha de Excel. Estagiária bolsista pelo UNIEDU no Hospital Psiquiátrico Colônia Santana de 2014 a 2016, com experiência em coordenação de grupos e equipes, com foco em reinserção social, visando a integração dos moradores à comunidade local.